

Gabinete do Prefeito**DECRETO Nº 3180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que consta dos processos nºs 4.759.163-5/2012, 3.814.321-2/2009 e 4.339.457-6/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Residencial Montes Claros**, parte integrante da Fazenda Petrópolis ou Retiro, localizado dentro dos limites da Macrozona Construída do Município de Goiânia, com área de 161.388,00m² (cento e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito metros quadrados), de propriedade de Montes Claros Participações Ltda, objeto da matrícula nº 34.714, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O Loteamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Residencial Montes Claros – Parte Integrante da Fazenda Petrópolis ou Retiro

ÁREA: 161.388,00m²

"Começa no M14 cravado a margem esquerda de uma vertente, afuente do córrego Ladeira, divisa com terras pertencentes a Agenor Goiano Rosa Dantas, ponto de coordenadas UTM MC51 N=8160411.619 e E=696593.758, daí segue na mesma confrontação nos seguintes azimutes e distâncias: 118°34'04" – 113,44m até o marco M-14A, 118°34'04" – 169,34m até o marco M-14B, cravado na divisa das terras de propriedade de Exordina Rita de Cássia Rosa Dantas; daí segue por estas divisas nos seguintes azimutes e distâncias: 215°08'04" – 99,05m até o marco M-14C, 118°53'11" – 265,23m até o marco M-14D, cravado no limite da Macrozona Construída e Zona Rural do Município de Goiânia; daí segue por este limite no azimute de 150°05'47" e distância de 89,93m até o marco M-15A, cravado no limite da faixa de servidão existente; daí segue por este limite e confrontando com as terras pertencentes a Maria de Lourdes Rosa e Marcio Rosa Dantas nos seguintes azimutes e distâncias: 206°23'41" – 49,80m até o marco M-17, 206°23'41" – 153,20m até o marco M-21, cravado na divisa das terras pertencentes a Augusto Rosa Dantas; daí segue por esta divisa nos



PREFEITURA DE GOIÂNIA

azimutes e distâncias: 301°41'07" – 216,10m até o marco M-26, 206°53'09" – 122,18m até o marco M-27, cravado na Rua BH-06 do Residencial Belo horizonte; daí segue por esta rua no azimute de 301°53'12" e distância de 186,62m até o marco M-50; daí segue pela projeção de uma rua sem denominação no azimute de 19°52'07" e distância de 34,99m até o marco M-51; daí seccionando a projeção desta rua e confrontando com a APM-04 com destinação a Parque Municipal no azimute de 302°12'59" e distância de 84,44m até o marco M-13A, cravado no limite da APP do Córrego Ladeira; daí segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Ladeira no azimute de 302°12'59" e distância de 70,00m; daí segue a montante deste córrego acompanhando a sua sinuosidade e a vertente existente até o marco M-14A, ponto inicial desta descrição."

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

APM 01 – Emprego e Renda	7.405,82m ² =	6,243%
APM 02 – Praça/Parque Infantil	1.940,14m ² =	1,636%
APM 03 - Praça/Parque Infantil	1.110,09m ² =	0,936%
APM 04 - Praça/Parque Infantil	2.374,61m ² =	2,001%
APM 05 – Saúde	6.623,22m ² =	5,583%
Total de Áreas Verdes e Equipamentos Comunitários	19.453,88m² =	16,399%
Vias e Canalização de Tráfego	44.117,69m² =	37,191%
Total de Áreas Alienáveis (244 Lotes)	55.053,82m² =	46,410%
ÁREA A PARCELAR:	118.625,39m² =	100,00%
APM 06 – Área de Preservação Permanente	6.468,07m ²	
APM 07 – Área de Preservação Permanente	32.404,15m ²	
Parque Municipal Montes Claros (APM 06 + APM 07)	38.872,22m ²	

ÁREA TOTAL DA GLEBA **161.388,00m²**

As Áreas de Preservação Permanente APM 06 e APM 07 integrarão o domínio do Município de Goiânia no ato do registro do decreto de aprovação.

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01 – Emprego e Renda	=	7.405,82m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	130,15m
Fundo confrontando com Rua MT-13	=	131,20m
Lado direito confrontando com Rua MT-16	=	43,02m
Lado esquerdo confrontando com Rua Grantly Bernard Beale	=	43,06m
1º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-16	=	6,97m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2º chanfrado: Rua MT-16 com Rua MT-13	=	7,17m
3º chanfrado: Rua MT-13 com Rua Grantly Bernard Beale	=	6,90m
4º chanfrado: Rua Grantly Bernard Beale com Avenida Montes Claros	=	7,24m

APM 02 – Praça/Parque Infantil	=	1.940,14m²
Frente para a Rua MT-8	=	42,35m
Fundo confrontando com APM 07	=	D=83,18m
Lado direito confrontando com Rua MT-4	=	11,13m
Lado esquerdo confrontando com Rua MT-9	=	63,62m
1º chanfrado: Rua MT-8 com Rua MT-9	=	6,74m
2º chanfrado: Rua MT-8 com Rua MT-4	=	5,64m

APM 03 - Praça/Parque Infantil	=	1.110,09m²
Frente para a Rua MT-4	=	108,78m
Fundo confrontando com APM 07	=	21,98m
Lado direito confrontando com APM 07	=	52,86m
Lado esquerdo confrontando com APM 07	=	45,67m
Pela linha de chanfrado: Rua MT-4 com Avenida Montes Claros	=	2,67m

APM 04 - Praça/Parque Infantil	=	2.374,61m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	44,92m
Fundo confrontando com APM 07	=	D=50,05m
Lado direito confrontando com Rua MT-14 e Gleba 2-B	=	44,10 + 14,17m
Lado esquerdo confrontando com APM 07	=	25,67 + 24,97m
Pela linha de chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-14	=	6,88m
Pela linha curva: Rua MT 14 com Rua MT-11	=	D=11,69m

APM 05 – Saúde	=	6.623,22m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	43,32 + 73,47m
Fundo confrontando com Rua MT-1	=	111,32m
Lado direito confrontando com Rua MT-2	=	48,38m
Lado esquerdo confrontando com Rua MT-4	=	43,01m
1º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-2	=	6,27m
2º chanfrado: Rua MT-2 com Rua MT-1	=	7,45m
3º chanfrado: Rua MT-1 com Rua MT-4	=	6,98m
4º chanfrado: Rua MT-4 com Avenida Montes Claros	=	7,16m

APM 06 – Área de Preservação Permanente	=	6.468,07m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	46,33 + 43,44m
Fundo confrontando com Gleba 2-C	=	100,00m
Lado direito confrontando com Rua MT-4	=	51,82m
Lado esquerdo confrontando com Rua MT-16	=	52,25m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-4	=	6,98m
1ª linha curva: Rua MT-4 com Rua MT-1	=	D=12,76m
2ª linha curva: Rua MT-16 com Rua MT-13	=	D=12,34m
2º chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-16	=	7,17m

APM 07 – Área de Preservação Permanente	=	32.404,15m²
Frente para a Avenida Montes Claros	=	47,14+50,97m
Fundo confrontando com APM 02 e Rua MT-9	=	83,18+105,73m
Lado direito confrontando com APM 04 e Gleba 2-B	=	25,67+24,97+162,80m
Lado esquerdo confrontando com APM 03 e Rua MT-4	=	52,86+54,07m
Variante	=	D=50,05m
Variante	=	D=45,67+21,98m
Pela linha de chanfrado: Avenida Montes Claros com Rua MT-4	=	4,49m

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o loteamento **Residencial Montes Claros** está localizada na Macrozona Construída e inserida em Área Especial de Interesse Social III – AEIS III.

Art. 4º Deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Montes Claros, classificada como **Via Coletora** e as demais consideradas **locais**.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes oficiais, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

I - rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III – soluções para esgotamento sanitário;

IV - abertura de vias de circulação;

V - demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

VI - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

VII - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de rede de energia elétrica e iluminação pública - **R\$ 364.827,94** (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), rede de abastecimento de água potável - **R\$ 540.463,95** (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), obras de Pavimentação Asfáltica – **R\$ 1.676.757,24** (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e Galerias de Águas Pluviais – **R\$ 602.807,88** (seiscentos e dois mil, oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o total de **R\$ 3.184.857,01** (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e um



PREFEITURA DE GOIÂNIA

centavo), foi ofertado 66 (sessenta e seis) lotes pertencentes as Quadras 05, 06, 07 e 08, totalizando uma área de 25.405,62m², onde será implantado o Residencial Montes Claros, avaliados em **R\$ 3.433.598,00** (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no 3º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, Livro 291-D, FLS 159-162.

Art. 8º O não cumprimento dos compromissos, na forma e prazos estabelecidos, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se o loteador a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas decorrentes da execução de tais obras.

Art. 9º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 10. O Interessado fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 11. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação